

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Quadro de Funcionários do Poder Legislativo Municipal que é disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo é constituído pelo Plano de Cargos Efetivos e pelo Plano de Cargos de Confiança, sendo este último reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II – Categoria funcional – o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III – Padrão – o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

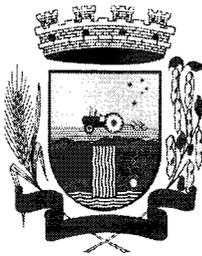
Art. 4º O Plano de Cargos Efetivos é constituído pelas categorias funcionais que seguem:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº	PADRÃO
Servente	1	1
Auxiliar Legislativo	1	2
Oficial Legislativo	1	3
Técnico em Contabilidade	1	4
Assessor Superior Legislativo	1	5

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca do Plano de Cargos Efetivos criado por esta Lei.

Art. 5º O Plano de Cargos de Confiança é constituído na forma que segue:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº	PADRÃO
Diretor-Geral	1	CC 2/FC 2
Assessor da Presidência	1	CC 1/FC 1



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo II, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos e funções criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos de confiança podem ser preenchidos sob a forma de Cargo em Comissão – CC, ou através de designação de Função de Confiança – FC, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo de confiança, este poderá optar pela nomeação em Cargo em Comissão – CC, ou pela designação de Função de Confiança – FC.

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de Função de Confiança, será atribuída gratificação correspondente ao padrão FC correspondente.

CAPÍTULO III DO PLANO DE PAGAMENTOS

Art. 6º Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo e em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função de confiança do Quadro de Funcionários, que será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência, na forma que segue:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS					
	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	3,16	3,36	4,24	4,75	5,61	6,17
2	6,31	6,68	7,88	8,83	10,42	11,46
3	9,35	9,90	11,68	13,08	15,43	16,97
4	10,37	10,98	12,96	14,52	17,13	18,84
5	13,40	14,21	16,76	18,77	22,15	24,37

PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA		
PADRÃO	CC	FC
CC 1/FC 1	11,97	5,98
CC 2/FC 2	13,03	6,51

§ 1º O Plano de Cargos Efetivos é composto exclusivamente de categorias funcionais organizadas em carreira, com seis Classes designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", conforme disciplinado neste artigo.

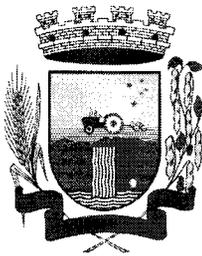
§ 2º O padrão referencial é fixado em R\$ 256,85 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 7º Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br

DRB-2014
ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 8º Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 9º As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe.

Art. 10. O tempo de serviço na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será de:

- a) 4 (quatro) anos para a classe "B";
- b) 5 (cinco) anos para a classe "C";
- c) 5 (cinco) anos para a classe "D";
- d) 5 (cinco) anos para a classe "E";
- e) 5 (cinco) anos para a classe "F".

Art. 11. Todo servidor, a princípio, faz jus a promoção de classe, a partir da data em que foi nomeado em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 12. Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I – somar 2 (duas) penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço ou saídas antes do horário marcado para término da jornada de trabalho diária;
- V – licença ou afastamento sem direito a remuneração;
- VI – licença para tratamento de saúde quando exceder a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto a decorrente de acidente de trabalho ocorrido no serviço público municipal;
- VII – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

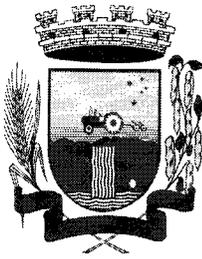
Art. 13. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 12 iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 14. A promoção, independente de requerimento do servidor, terá vigência a partir do mês subsequente em que o servidor completar o tempo de exercício exigido para a promoção que lhe caiba.

Art. 15. Será declarado sem efeito o ato que promover indevidamente o servidor.

Parágrafo único. Salvo comprovada má-fé, o servidor promovido indevidamente não será compelido a restituir os valores que tenha percebido em razão da promoção indevida.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000
www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16. Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a aposentar-se ou falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe caiba.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 17. Além das gratificações e adicionais estipulados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 39, *caput*, da Constituição Federal, é devido aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo o Adicional de Escolaridade.

Art. 18. O Adicional de Escolaridade é devido ao servidor que demonstre possuir grau de escolaridade superior ao fixado para o respectivo cargo e será equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

§ 1º O Adicional de Escolaridade é incorporado automaticamente à remuneração do servidor efetivo.

§ 2º São considerados como grau de escolaridade para fins deste artigo o ensino fundamental, o ensino médio regular, o curso técnico pós-médio, o superior, bem como, os cursos de especialização e pós-graduação.

Art. 19. Os servidores que exercem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro do Legislativo Municipal, conforme percentual determinado pelo Laudo Técnico das Condições de Trabalho, ou outra norma que o determinar.

CAPÍTULO VI DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os servidores públicos efetivos que atualmente se encontram no quadro de servidores do Poder Legislativo serão distribuídos nas classes "A", "B", "C", "D", "E" ou "F" do Plano de Carreira que lhe corresponder, observado como critério de enquadramento o tempo de efetivo serviço no cargo, considerando:

- I – até quatro anos de efetivo serviço no cargo: Classe A;
- II – de quatro anos e um dia até nove anos: Classe B;
- III – de nove anos e um dia até quatorze anos: Classe C;
- IV – de quatorze anos e um dia até dezenove anos: Classe D;
- V – de dezenove anos e um dia até vinte e quatro anos: Classe E;
- VI – mais de vinte e quatro anos de efetivo serviço no cargo: Classe F.

Parágrafo único. O departamento de pessoal fará o levantamento do tempo de exercício no cargo efetivo dos atuais servidores, considerando apenas o decorrido desde a sua nomeação no atual cargo, vedada à adoção de tempo fictício.

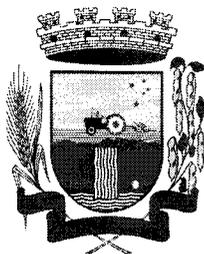
Art. 21. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br

13



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR
Servente	Servente
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo
Oficial Legislativo	Oficial Legislativo
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Assessor Superior Legislativo	Assessor Superior Legislativo
Diretor-Geral	Diretor-Geral
Assessor da Presidência	Assessor da Presidência

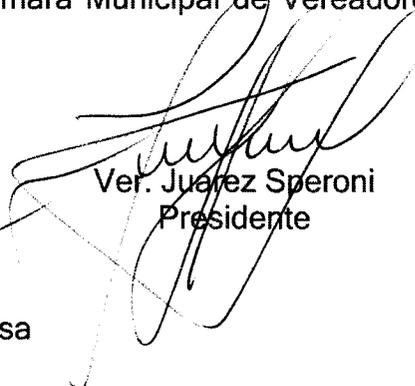
Art. 22. São assegurados todos os direitos já adquiridos aos servidores do Poder Legislativo reconhecidos por portarias editadas em data anterior a publicação desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 24. Ficam revogadas as Lei Municipais Nº 2.170, de 30 de junho de 2010, e Nº 2.330, de 30 de março de 2012 Revoga-se a Lei Municipal 1.902, de 06 de março de 2007.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 26 de maio de 2014.

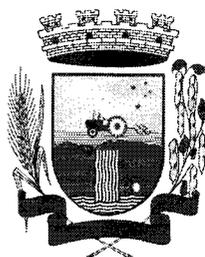

Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Vice-Presidente


Ver. Juárez Speroni
Presidente


Ver. Marcelo Both
Secretário

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

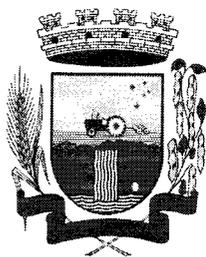
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E

CONDIÇÕES DE TRABALHO

DO PLANO DE CARGOS EFETIVOS



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Denominação: Assessor Superior Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: efetuar a supervisão dos serviços administrativos e prestar assessoramento aos vereadores e demais servidores da Câmara; elaborar estudos por solicitação da Mesa Diretora.

Descrição Analítica: supervisionar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal; operar em equipamentos de informática em geral; atualizar a página do Legislativo na internet com a publicação de projetos, leis, decretos e resoluções, bem como remeter ao Tribunal de Contas do Estado a legislação por ele exigida; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação da Mesa da Câmara Municipal; revisar atos e informações; minutar projetos de lei; preparar anteprojetos; fazer revisão e preparar para a redação final a matéria aprovada; organizar a Ordem do Dia; assessorar a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores; julgar a prestação de contas de adiantamentos; reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços legislativos; buscar ou emitir parecer quando a matéria o exigir; secretariar comissões de inquérito; elaborar atos complexos; promover a defesa da Câmara em juízo ou fora dele; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino superior em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogado com inscrição na OAB/RS para o exercício da profissão;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

Denominação: Técnico em Contabilidade

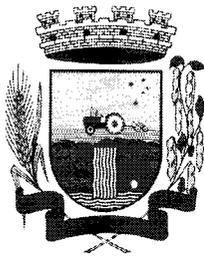
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br

DRB-2014

ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atribuições:

Descrição Sintética: estudos, fiscalização, orientação e superintendência das atividades contábeis que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Descrição Analítica: supervisionar os serviços; realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras da contabilidade; elaborar projetos orçamentários; elaborar o impacto orçamentário e financeiro sobre projetos de lei; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; operar em equipamentos de informática em geral; gerar e remeter arquivos aos órgãos competentes, inclusive por meio digital; publicar na página do Legislativo na internet os dados exigidos pela legislação em vigor; efetuar pagamentos; escriturar fichas e empenhos; levantar e conferir balancetes; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de prestação de contas; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

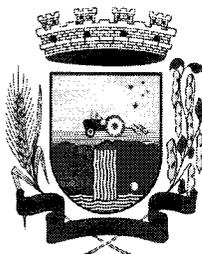
- escolaridade: curso técnico em contabilidade de nível médio e registro na entidade de classe para o exercício da profissão;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

Denominação: Oficial Legislativo

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atribuições:

Descrição Sintética: executar serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

Descrição Analítica: examinar processos relacionados com assuntos gerais do Poder Legislativo Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; operar em equipamentos de informática em geral; disponibilizar na página da Câmara na internet os dados sob sua responsabilidade, exigidos pela legislação em vigor; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; elaborar folhas de pagamento; gerar e remeter arquivos de informação de direito aos órgãos competentes relativos ao setor de pessoal; secretariar reuniões, comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; fazer a chamada dos vereadores; lavrar atas das sessões; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

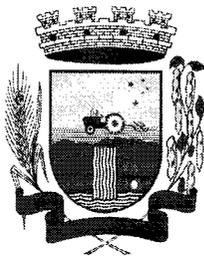
- escolaridade: ensino médio completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

Denominação: Auxiliar Legislativo

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atribuições:

Descrição Sintética: executar trabalhos de escrituração, geralmente de rotina, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

Descrição Analítica: redigir informações simples: ofícios, cartas, telegramas, memorandos e boletins informativos; operar em equipamentos de informática em geral; disponibilizar na página da Câmara na internet os dados sob sua responsabilidade, exigidos pela legislação em vigor; executar trabalho de digitação em geral; secretariar reuniões; lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; organizar cerimonial e protocolo de eventos do Legislativo; classificar e arquivar documentos; fazer o controle da movimentação de processos e documentos; organizar mapas, arquivos, boletins e demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; auxiliar os demais setores quando solicitado; providenciar a expedição de correspondências; conferir materiais e suprimentos em geral com faturas; conhecimentos ou notas de entrega; levantar a frequência de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

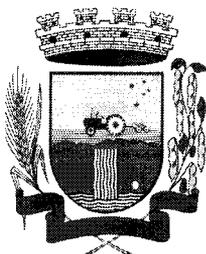
- escolaridade: ensino médio completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Denominação: Servente

Atribuições:

Descrição Sintética: executar trabalhos de conservação e limpeza das instalações da Câmara Municipal; serviços de copa e cozinha que requeiram conhecimentos de higiene e trato pessoal.

Descrição Analítica: limpeza geral do prédio da Câmara Municipal e de seus móveis e utensílios; serviços de copa e cozinha; servir vereadores, funcionários e visitantes, inclusive durante a realização de sessões plenárias; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino fundamental completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

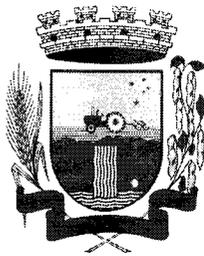
Recrutamento:

Concurso Público.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E

CONDIÇÕES DE TRABALHO

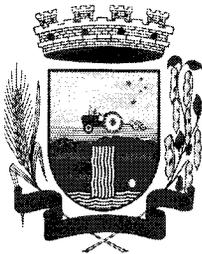
DO PLANO DE CARGOS DE CONFIANÇA

Denominação: Diretor-Geral

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

DRB-2014
ASL

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atribuições:

Descrição Sintética: exercer o poder hierárquico sobre os demais funcionários do Poder Legislativo; determinar a execução dos serviços administrativos.

Descrição Analítica: realizar ou determinar o controle da efetividade dos funcionários do Poder Legislativo; receber autoridades; determinar e fiscalizar a execução das atividades administrativas; conferir folhas de pagamento de subsídios, vencimentos e salários; transmitir determinações do Presidente aos demais funcionários; realizar atendimento ao público; indicar alterações na estrutura administrativa; autorizar a realização de serviços extraordinários; estabelecer medidas para o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 40 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

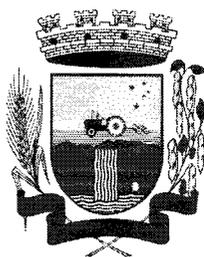
- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- escolaridade: ensino fundamental completo.

Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Denominação: Assessor da Presidência

Atribuições:

Descrição sintética: realização das tarefas de assessoramento relativas à função legislativa.

Descrição Analítica: recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; elaborar as proposições legislativas solicitadas pelo Presidente; assessorar no encaminhamento aos projetos de lei e de outros atos normativos, pedidos de informação e outros; exercer o assessoramento político-administrativo ao Presidente do Poder Legislativo; propor sugestões de melhoramento dos serviços e processo legislativo; e realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- horário: 40 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino fundamental completo.

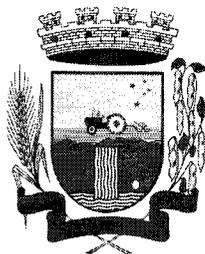
Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

DRB-2014
ASL

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Tomamos a liberdade de apresentar, para apreciação dos membros desta Casa, o presente Projeto de Lei, propondo pequenas alterações nos índices das classes do Plano de Cargos Efetivos da Câmara Municipal, a fim de corrigir pequenas distorções constatadas entre os padrões e classes da carreira.

Optamos pela apresentação de um novo Projeto, deixando de apresentar apenas emendas a Lei Municipal Nº 2.170, de 2010, que já sofreu alterações pela Lei Municipal Nº 2.330, de 2012, a fim de facilitar o entendimento da matéria, revogando as Leis antes citadas.

Estamos propondo ainda, a correção de uma falha ocorrida quando da edição da Lei Municipal Nº 2.330, de 2012, em que foi criada a Classe "F" no Plano de Cargos Efetivos do Legislativo, nos mesmos moldes ocorridos no Executivo Municipal. Ocorre que a citada Lei apenas acrescentou a Classe "F" no plano de carreira, não dispondo sobre a transição de um plano para o outro como o que foi feito pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito aos Servidores que já possuíam tempo de efetivo exercício na função que lhes proporcionariam o enquadramento já na referida Classe "F".

A respeito do Adicional por Escolaridade já previsto na legislação anterior, estamos acrescentando a exigência de que os cursos de técnico pós-médio, superior, de especialização e pós-graduação, sejam em áreas afins do serviço público, isto tudo para evitar que os servidores se especializem em áreas que não contribuem em nada para o serviço público e, mesmo assim, sejam beneficiados com o referido adicional.

Por fim, esclarecemos que, devido ao fato de que o mandato da Presidência da Mesa se encerra no final do ano, por força da legislação, esta matéria deverá ser apreciada, votada e sancionada antes do início do mês de julho do ano em curso, ou seja, seis meses antes do término do mandato da Mesa Diretora.

Esperando ter justificado a apresentação do presente Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 26 de maio de 2014.


Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Vice-Presidente


Ver. Juárez Speroni
Presidente

Ver. Marcelo Both
Secretário

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000